

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 16 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193776**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 28/02/2011 a 27/02/2012

Justificativa: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses.

Contrato: 2

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04129119126470000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: ASSETS ALICERCE-ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA

Endereço: R Américo Luz, Bairro: Gutierrez, 521

CEP. 30441-094 - Belo Horizonte/MG

Telefone: 0000000000

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193777**

Contrato: 61

Exercício: 2010

Objeto: Fornecimento de 2 (dois) equipamentos de informática para a Rede SEFA, referente ao Grupo 02, item 09(Switch Lyr 3 Stackable 48 Portas), da Ata de Registro de Preços nº 002/2010, editado de licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2010/SEFA.

Valor Total: 88.000,00

Data Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 30/12/2010 a 29/12/2011

Registro de Preços: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04126119126310000 449052 0131000000 Estadual

Contratado: LANLINK INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Av Murilo Dantas, 881

CEP. 49032-490 - Aracaju/SEComplemento: SLS 05 E 07 GAL FAROL CENTER

Telefone: 0000000000

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**ERRATA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193765**

GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA

A Instrução Normativa nº 0030, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.822, de 30 de dezembro de 2010, Caderno 3, pág. 5:

I - no preâmbulo, **onde se lê:** "O SECRETÁRIO DE ESTADO [...]", **leia-se:** "O SECRETÁRIO DE ESTADO [...]";

II - no art. 1º, **onde se lê:** "Art. 1º Os dispositivos [...]", **leia-se:** "Art. 1º Os dispositivos [...]";

III - nos incisos II do art. 1º, **onde se lê:**

"II - o art. 5º:

[...]

II - o art. 8º

[...]"

§ 1º O Programa [...] como "DIEF 2010" e [...]",

Leia-se:

"II - o art. 5º:

[...]

III - o art. 8º

[...]"

§ 1º O Programa [...] como "DIEF 2011" e [...]",

IV - no art. 2º, **onde se lê:** "Art. 2º Fica acrescido [...]", **leia-se:**

"Art. 2º Fica acrescido [...]";

V - no art. 3º, **onde se lê:** "Art. 3º Esta Instrução [...]", **leia-se:**

"Art. 3º Esta Instrução [...]".

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193768**

PROCESSO Nº 002005730005098-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0053/1996-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 12/01/1996.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 664/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005098-7 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar insubordinação e desobediência de servidor lotado na 15ª RF/SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 15 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193769**

PROCESSO Nº 002005730003039-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 117/1993-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 12/02/1993 RETIFICADA PELA PORTARIA Nº 175/93-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 11/03/1993.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 666/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003039-0 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – apurar cobrança irregular de taxas na Delegacia da 11ª RF – Posto Fiscal do Gurupi, bem como manifesto de cargas na 2ª RF – Agência de Castanhal.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 18 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193770**

PROCESSO Nº 002005730006734-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0330/98-GS/SEFA DE 06/03/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o caput do Art. 223, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730006734-0 – SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 308/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar supostas irregularidades apresentadas no Projeto Fronteira, concernente a suspeita de fraude na digitação de Notas Fiscais.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94.

Considerando que do fato conhecido pela autoridade superior até a presente data já decorreram mais de 14 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com a demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193771**

PROCESSO Nº 002005730005464-8 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 3321/1996-GS/SEFA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE 15/07/1996

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o caput do Art. 223, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005464-8 – SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 282/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia contra servidor desta SEFA, cuja comissão disciplinar sugere o arquivamento do mesmo, em virtude da não constatação de irregularidades por parte dos servidores denunciados, mas sim por parte da empresa denunciante. Independentemente da recomendação de arquivamento, o presente processo está com o prazo prescrito.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193772**

PROCESSO Nº 002005730003688-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0466/94-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 28/04/1994

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária e Parecer nº 709/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003688-7 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – apurar denúncia contra servidor da SEFA lotado em Bragança.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 16 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**REPASSE ICMS - PERÍODO: 09 A 21/12/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193753**

PORTARIA Nº1710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 09 a 21/12/2010

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 09 a 21/12/2010

em R\$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	347.729,48
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	103.578,99
ACARÁ	170.098-7	155.368,49
AFUÁ	170.039-1	125.774,49
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	273.744,48
ALENQUER	170.027-8	214.556,49
ALMERIM	170.028-6	917.413,95
ALTAMIRA	170.076-6	1.043.188,44
ANAJÁS	170.040-5	125.774,49
ANANINDEUA	170.074-0	3.395.911,31
ANAPU	170.659-4	170.165,49
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	103.578,99
AURORA DO PARÁ	170.271-8	118.375,99
AVEIRO	170.029-4	147.969,99
BAGRE	170.041-3	103.578,99
BAIÃO	170.051-0	133.172,99
BANNACH	170.664-0	110.977,49
BARCARENA	170.052-9	4.091.370,27
BELÉM	170.001-4	15.181.721,13
BELTERRA	170.660-8	125.774,49
BENEVIDES	170.075-8	584.481,47
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	118.375,99
BONITO	170.094-4	88.781,99
BRAGANCA	170.086-3	258.947,49
BRASIL NOVO	170.283-1	133.172,99
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	96.180,49
BREU BRANCO	170.284-0	488.300,97
BREVES	170.042-1	340.330,98